



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 2610/2019

DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

**DISCIPLINA O TURNO ÚNICO NO
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO LORENZI, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando as Leis Municipais nº 1563, de 20 de Outubro de 2015, , Lei nº 1621 de 13 de Outubro de 2016, Lei nº 1630/2016 de 30 de novembro de 2016.

Considerando que a implantação de turno único irá diminuir custos consideráveis para a Administração.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído turno único para todos os servidores Públicos Municipais de Paulo Bento no horário das **07h às 13h**.

Art. 2º O Turno Único iniciará no dia 04 de novembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único. Com a implantação do turno de 6 (seis) horas diárias de trabalho fica proibida a realização de serviços extraordinários, durante o turno, exceto para os Motoristas, Técnicas de Enfermagem e Enfermeiro(a) Padrão, lotados na Secretária de Saúde, a partir da 8º (Oitava) hora diária.

Art. 3º Os servidores da Secretaria Municipal da Saúde será das **07h às 13h** e no turno que não houver atendimento a Secretaria de Saúde disponibilizará o plantão com acompanhamento de servidores para os encaminhamentos de urgência ou emergência.

§ 1º. Os Serviços terceirizados deverão cumprir a carga horária prevista nos respectivos contratos, e os serviços médicos prestados em turno integral desenvolverão a complementação das atividades nos turnos opostos ao desenvolvido pela Secretaria, junto ao Programa de Saúde da Família e atendimentos a domicílio.

§ 2º. Os motoristas da Secretaria de Saúde poderão realizar o horário das **11h às 17h** para que seja mantido o transpote de pacientes para outras cidades.

Art. 4º Na Secretaria Municipal de Assistência social, o CRAS terá o horário de expediente das **11h às 17h**.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

§ 1º Para que os programas/atividades já desenvolvidos sejam mantidos, alguns servidores poderão trabalhar durante a semana das **07h às 13h**.

§ 2º O Horário da servente será das **08h às 14h** horas.

§ 3º A partir do dia 05 de dezembro o horário será das **07h às 13 horas** para todos os servidores podendo, de acordo com a necessidade da Secretaria, alguns servidores atuarem em outros horários, para que os programas/atividades desenvolvidos sejam mantidos.

Art. 5º Para os Professores, Motoristas do Transporte Escolar, Contínuo, Encarregada da Biblioteca Pública Municipal e Servente o horário de expediente será normal, até o termino do ano letivo. Os demais servidores lotados na secretária de Educação farão turno único, o qual será realizado das **07h às 13h** .

Art. 6º Para os Servidores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, fica instituído turno único contínuo de 15 (quinze) horas semanais no serviço público municipal, a ser cumprido durante a semana conforme os dias estabelecidos de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

Art. 7º Na Secretaria da Fazenda a área contábil poderá, se necessário, optar pelo turno da tarde no horário das **11h às 17h**.

Art. 8º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

PEDRO LORENZI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

VALDIR GAZ

Secretário Municipal de Administração, Planejamento,
Meio Ambiente e Saneamento